



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 045, de 12 de novembro de 1975

Aprova a inclusão da Cláusula Particular nº 209 na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-184/75, de 2 de outubro de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74,

RESOLVE:

1 – aprovar a inclusão, na Tarifa para os Seguros Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29, de 15.08.74) da Cláusula Particular nº 209 – “Extensão da Cobertura para Obras Concluídas” – de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA OS SEGUROS
DE RISCOS DE ENGENHARIA DO BRASIL

I – No artigo 10º - Texto das Cláusulas Particulares, 1ª Parte, Capítulo II – Disposições Tarifárias Especiais – Seguros de Instalação/Montagem e Obras Civas em Construção, incluir a cláusula abaixo:

Cláusula 209 – Extensão da Cobertura para Obras Concluídas

a) para Instalação/Montagem

“Não obstante o que consta da Cláusula 10ª - Início e Fim da Responsabilidade – tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, permanece válida a cobertura, até a data de vencimento desta apólice, para a (s) unidade (s) ou parte do complexo industrial segurado em funcionamento ou não, após os testes operacionais ou de carga respectivos, desde que não se trate de funcionamento para os fins industriais a que se destinam (funcionamento não operacional).”

b) para Obras Civas em Construção

“Não obstante o que consta da Cláusula 10ª - Início e Fim da Responsabilidade – tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, permanece válida a cobertura, até a data de vencimento desta apólice, para as obras concluídas, mesmo que estejam sendo provisoriamente utilizadas, desde que tal utilização não agrave o risco.”

c) para obras Civas em Construção e Instalação/Montagem

“Não obstante o que consta da Cláusula 10ª - Início e Fim da Responsabilidade – tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, permanece válida a cobertura, até a data de vencimento desta apólice, para as obras civis concluídas, mesmo que estejam sendo provisoriamente utilizadas, desde que tal utilização não agrave o risco, e para a (s) parte (s) do complexo industrial segurado em funcionamento ou não, após os testes operacionais ou de carga respectivos, desde que não se trate de funcionamento para os fins industriais a que se destinam (funcionamento não operacional).”